



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.211, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre diretrizes para a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, e dá outras providências”.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou e ele Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Flora Rica-SP, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que trata sobre a prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no atendimento à mulher vítima de violência, além da reflexão e conscientização dos autores de violência doméstica contra as mulheres.

§1º - Esta Lei cria mecanismos e estabelece as diretrizes gerais para que o Poder Público Municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

§2º - A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos constituem ações de governança, essenciais para implantação e desenvolvimento da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

§3º - A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos são condições básicas para um atendimento qualificado e humanizado à vítima em situação em violência, ampliando o acesso da mulher aos serviços públicos.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Violência contra a mulher: qualquer conduta de discriminação, por ação ou omissão, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher, que cause morte, dano, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, tanto em âmbito público como no privado;

II - Política de enfrentamento a violência contra a mulher: a atuação articulada e conjunta entre os entes públicos municipais e organizações não governamentais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia e os direitos da mulher, a responsabilização e ressocialização dos autores e a assistência qualificada a mulher em situação de violência;

III - Mulher: pessoa física, assim compreendida como a do gênero feminino, independentemente da sua faixa etária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

IV - Enfrentamento à violência contra a mulher: a implementação de políticas amplas e articuladas, que busquem enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas expressões;

V - Rede de atendimento: a atuação articulada e integrada entre as instituições e/ou serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção, visando enfrentar a complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, entre outros.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas, que devem orientar a ação do Poder Público Municipal no enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Flora Rica-SP:

I - Prevenção primária: trata-se de instrumentos preventivos de médio a longo prazo, consistentes em programas de prevenção destinados a criar os pressupostos aptos a neutralizar as causas da violência doméstica e familiar contra a mulher e equidade de gênero, como ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas, com desenvolvimento de atividades que promovam a divulgação e a difusão do conhecimento relativo aos direitos e garantias da mulher vítima de violência, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, inclusive no âmbito escolar, além do fortalecimento da rede de atendimento público e de assistência a mulher por meio de capacitação de seus agentes e da disponibilidade as vítimas e seus familiares de material informativo contendo os principais direitos e garantias disciplinados na referida norma e o fomento de iniciativas para a autonomia da mulher;

II - Prevenção secundária: trata-se de instrumentos preventivos de curto a médio prazo, atuando em momento posterior ao crime ou na sua iminência, consistentes em monitoramento das ações preventivas e punitivas relativas ao cumprimento das disposições normativas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, além de medidas que propiciem o reaparelhamento dos órgãos de controle social;

III - Prevenção terciária: trata-se de instrumentos preventivos de curto, médio e longo prazo, destinados a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, consistentes em medidas alternativas, como a implementação dos Grupos Reflexivos, dentre outros;

Artigo 4º - Para a concretização dos eixos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, deverão ainda ser estabelecidos os seguintes objetivos:

I - garantir a divulgação, a implementação e a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, por meio de sua difusão e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

II - propiciar condições para a formação de um sistema municipal informatizado de dados sobre violência contra a mulher, para a constituição de indicadores que permitam o monitoramento e a avaliação da política pública, a subsidiar, inclusive, elaboração de novas propostas legislativas;

III - garantir o atendimento adequado à mulher em situações de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade de sua oferta e a garantia de acesso a todo núcleo familiar;

IV - garantir a inserção da mulher, vítima de violência, aos programas sociais e assistenciais, assegurando sua autonomia econômica e financeira, bem como o pleno acesso aos direitos previstos na legislação protetiva da mulher;

Artigo 5º - As diretrizes gerais para o enfrentamento a violência contra a mulher devem ser estabelecidas pela multiplicidade de serviços já existentes e convergidos para a construção de uma política pública efetiva, em prol das vítimas e do núcleo familiar que elas compõem, de forma articulada e integrada a buscar soluções destinadas em afastar a situação de vulnerabilidade e pacificação social do conflito.

Parágrafo único - São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, política, simbólica e institucional contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção das vítimas, a responsabilização e ressocialização dos autores de violência contra as mulheres;

III - acolher a mulher em situação de violência, orientando-a de forma individualizada e humanizada sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência;

IV - promover o atendimento especializado e contínuo à mulher em situação de violência;

V - articular os meios que favoreçam a inserção da mulher ao mercado de trabalho e em programas de capacitação para a atividade laborativa e geração de renda;

VI - garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couberem;

VII - propiciar à mulher a assistência jurídica e psicológica, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

VIII - organizar e manter rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoramento do Estado de São Paulo e do Município;

IX - desenvolver ações de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, à mulher em situação de violência;

X - conscientizar toda a comunidade, especialmente os que fazem o atendimento à mulher em situação de violência em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância de denunciar o agressor como forma de inibição da violência contra a mulher;

XI - disponibilizar cursos de treinamentos especializados no atendimento à mulher em situação de violência;

XII - instituir e manter abrigos para a mulher em situação de violência de acordo com a necessidade;

XIII - realizar campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XIV - divulgar permanentemente os endereços e os telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XV - disponibilizar central de atendimento destinada a prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra a mulher.

CAPÍTULO II DOS EIXOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I Da Prevenção Primária

Artigo 6º - A prevenção primária, voltada ao público em geral, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, em observância ao artigo 30, inciso I, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

I - realizar oficinas lúdico-pedagógicas, oficinas temáticas, roda de diálogo com meninas e meninos, na faixa etária de 08 a 17 anos, em escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e inclusiva que promova a equidade de gênero;

II - realizar rodas de diálogo com mães e responsáveis de meninas e meninos de escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e uma cultura de equidade de gênero;

III - executar campanhas de prevenção da violência contra as mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

IV - desenvolver e executar ações informativas, visando ao empoderamento e à autonomia das mulheres;

V - desenvolver e/ou apoiar campanhas, ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra as mulheres;

VI - promover capacitação, formação em gênero e enfrentamento da violência contra a mulher para os agentes públicos;

VII - estimular a criação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Autores de Violência Doméstica e Sexista contra as mulheres;

VIII - promover e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

IX - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

X - impulsionar as reflexões sobre o combate a violência contra a mulher e equidade de gênero;

XI - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes, professores e todos aqueles que compõem a comunidade escolar da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da equidade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

XII - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

XIII - confeccionar cartilhas com orientações de segurança a serem observadas pelas mulheres vítimas de violência.

Seção II Da Prevenção Secundária

Artigo 7º - A prevenção secundária, voltada para ações de ampliação e fortalecimento do serviço de atendimento às mulheres em situação de violência, em observância ao artigo 3º, inciso II, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

I - prestar acolhimento e atendimento Social, Psicológico e Jurídico especializado às mulheres em situação de violência;

II - acompanhar e monitorar as mulheres em situação de abrigo e desabrigo, articulando o atendimento destas nos serviços das diversas políticas públicas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

III - promover capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;

IV - criar comissão especializada na fiscalização de decisões judiciais favoráveis a proteção da mulher;

Artigo 8º - Fica criada a Comissão de Proteção da Mulher - COPROM com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e dar apoio as mulheres vítimas de violência.

§1º - A comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga e 01 (uma) técnica em enfermagem, com o intuito de acompanhar o cumprimento dessas medidas e propiciar o acesso à rede de apoio existente.

§2º - A comissão ficará responsável por fazer visitas regulares as mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, para fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência concedidas por decisão judicial, de tudo certificando e cientificando, via relatório/ofício, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

§3º - A comissão poderá realizar os encaminhamentos das mulheres vítimas de violência doméstica, sem prejuízo do núcleo familiar, aos órgãos públicos integrantes da rede de proteção no município.

Artigo 9º - O Município poderá criar os centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 11.340/2006.

§1º - O centro de atendimento integral e multidisciplinar, cuida-se de centro de referência de acolhimento humanizado e especializado no atendimento à mulher em situação de violência doméstica, reunindo, em um mesmo espaço, serviços de atendimento psicológico, jurídico e social, além de funcionamento de programas destinados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a exemplo de capacitação econômica e realização dos encontros dos grupos reflexivos, dentre outros.

§2º - O centro de atendimento integral e multidisciplinar também deverá proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania, além de exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§3º - A casa-abrigo, será o local que abrigará provisoriamente mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar que estejam em risco, devendo ser instalada em local seguro e sigiloso.

§4º - Dentre os recursos a serem utilizados para implementação dos centros de atendimento e casas-abrigo, o município poderá pleitear recursos empenhados junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), nos termos do art. 5º, inciso XII e § 4º, da Lei nº 13.756/2018, sob nova redação dada pela Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022, cujo art. 4º estabelece que a criação e promoção dos centros de atendimento e casas-abrigo são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do FNSP.

Artigo 10 - O Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar manterá atendimento em horário comercial e será instalado em local de fácil acesso a ser definido pelo Poder Executivo.

Artigo 11 - Para a consecução do disposto nesta lei, o Poder Executivo autorizará o remanejamento, dentre os agentes públicos municipais capacitados, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar e da Casa-Abrigo, sem prejuízo de adotar outras modalidades de contratação, a fim de assegurar o atendimento especializado.

Artigo 12 - A regulamentação do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar e da Casa-Abrigo ficará a cargo do Poder Executivo, observadas as peculiaridades da localidade e demanda.

Seção III Da Prevenção Terciária

Artigo 13 - A prevenção terciária, voltada a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, em observância ao artigo 3º, inciso III, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

I - promover o encaminhamento de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher a instituições voltadas ao enfrentamento de alcoolismo e dependência química;

II - estimular a capacitação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher mediante cursos profissionalizantes, a serem implementados através de convênios;

III - fomentar programas de recuperação e reeducação para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Artigo 14 - Fica instituído, no âmbito do Município de Flora Rica, o Programa Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 15 - O programa a que se refere esta Seção tem como objetivos principais atender a determinação da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, romper o ciclo da violência, evitar a reiteração ou reincidência, além de diminuir os índices de violência contra a mulher.

Artigo 16 - O programa tem como diretrizes:

I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, tem como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - A desconstrução da cultura do machismo e a busca pela equidade de gênero;

IV - O combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V - A participação do Ministério Público e Judiciário no encaminhamento dos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres;

Artigo 17 - O programa a que se refere esta Seção terá como objetivos específicos:

I - Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência;

IV - Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizam violência contra a mulher;

V - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, além da sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

VII - Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Artigo 18 - O programa se aplica aos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que se encontram em cumprimento de medidas protetivas, com ação penal instaurada, sob a forma de medidas cautelares diversas da prisão ou medidas alternativas proferidas em sentença judicial.

Parágrafo único - Não poderão participar do Programa os autores de violência doméstica e familiar que:

- I - Estejam com a sua liberdade cerceada;
- II - Sejam processados e acusados por crimes sexuais;
- III - Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - Sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V - Sejam autores de crimes dolosos contra a vida (feminicídio).

Artigo 19 - Fica criado o comitê do programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a finalidade de deliberar acerca da periodicidade, metodologia e a duração do programa.

Parágrafo único - O comitê será composto por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 20 - O programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será composto e realizado por meio de:

- I - Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III - Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV - Orientação e assistência social.

Artigo 21 - O programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será elaborado, executado e reavaliado pelo Comitê dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com auxílio de uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

especialistas no tema. Parágrafo único. O Município participará da elaboração do programa, por meio dos seus órgãos e entidades.

Artigo 22 - Para a consecução do disposto no artigo 14, o Poder Executivo autorizará o remanejamento, dentre os agentes públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de assegurar a participação de equipe especializada, além de fornecer os mantimentos necessários a subsidiar a realização dos encontros provenientes do programa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - A política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher é atribuição do órgão ou entidade de assistência social do Município.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 25 - Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica o Município autorizado a firmar convênios e termos de parceria e/ou cooperação, dentre outros.

Artigo 26 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 13 de novembro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 13 de novembro de 2025.